



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 045/2025
TERMO DE FOMENTO N.º 044/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG E O CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO-CIJU, PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **OSMAR TREVISAN JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.703.948-45, portador da identidade RG n.º 27.452.682-7, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO-CIJU, com sede na Praça Cônego Hermógenes, n.º 37, bairro Centro, em Sacramento – MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.579.938/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente **WANTUIL MARINHO FROIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 046.436.698-45, RG: SP-21.189, residente e domiciliado na Rua Professor João Miranda, n.º 284, Centro, nesta cidade de Sacramento-MG, doravante denominado **INSTITUIÇÃO**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.516, de 25 de setembro de 2017, que "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.517, de 29 de setembro de 2017, que "CONCEDE ISENÇÃO E AUXÍLIO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP ÀS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, que "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.", alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o memorando 091/2025, da Secretaria Municipal de Controladoria, encaminhado o valor que serão repassados no EXERCÍCIO DE 2025, em que os valores referentes a 12 (doze) meses, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 111/2018;

CONSIDERANDO que a comissão nomeada pela Portaria Municipal nº 08, de 03 de janeiro de 2025, que altera a composição dos membros da Portaria n.º 14, de 26 de janeiro de 2023, cumprindo seu *munus*, aprovou o acervo documental, com os seguintes documentos, lastreada no Decreto Municipal nº 315, de 10 de outubro de 2019, art. 2º, juntado no Processo Digital nº: 054/2025;

CONSIDERANDO o parecer jurídico juntado nos autos;

mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por finalidade conceder auxílio a **CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO-CIJU**, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.517, de 29 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril

Visto:


Jurídico


S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018, que estabelece o parâmetro da COSIP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA INSTITUIÇÃO – CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO-CIJU

2.1.1 – Aplicar, obrigatoriamente, o valor repassado para o pagamento das contas de energia elétrica devendo as mesmas ficarem rigorosamente em dia, sob pena de suspensão e de eventual ressarcimento ao Erário;

2.1.2 - Cumprir as exigências decorrentes do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive demonstrando, por meio de relatório, que as contas foram pagas em dia;

2.2 – DO CONCEDENTE:

2.2.1 – Transferir o valor, mediante documentação exigida como pré-requisito para a habilitação, seguindo, fielmente, os parâmetros definidos na legislação de regência.

2.2.2 - Para execução do presente convênio, estima-se a despesa global **R\$14.108,86 (quatorze mil cento e oito reais e oitenta e seis centavos), em PARCELA ÚNICA.**

2.2.2.1 – As informações da Controladoria Interna do Município, autoriza o valor total da **COSIP 2025**, no valor de **R\$14.108,86 (quatorze mil cento e oito reais e oitenta e seis centavos), em PARCELA ÚNICA**, anual, de acordo com a disponibilidade financeira, referente ao ressarcimento dos últimos 12 (doze) meses das contas de energia elétrica, com referência.

2.2.2.2 – Os valores informados acima correspondem aos últimos 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, e, assim, sucessivamente.

2.2.3 – As contas de energia elétrica citadas no **item 2.2.2.1**, em nome da **CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO-CIJU**, é referente à **Instalações de n.º3002258758**.

2.2.4 – Analisar e emitir parecer, através da Secretaria Municipal de Controladoria, tratando do cumprimento das obrigações da **INSTITUIÇÃO**, após análise prévia do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - Compete ao Município de Sacramento, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração coordenar a operacionalização do Termo de Fomento e à Secretaria Municipal de Controladoria fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento;

3.2 – Compete também ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** instrumentalizar as ações do CONCEDENTE bem como da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício: **Dotação:02.007.08.243.0081.2004.3.3.50.39.00- Ficha 239- recurso 1500.**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Termo de Fomento, sem ônus para as partes:

Visto:


Jurídico

S. M. Fazenda e Administração

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

6.1.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.1.2 - Razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas PARTES antes do término da vigência do presente termo ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

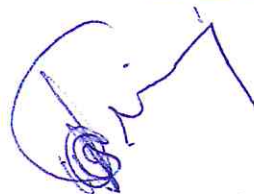
Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de fomento em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 27 de maio de 2025.



Osmar Trevisan Junior
Prefeito




Wantuil Marinho Frois
Presidente da CIJU

Testemunhas:

1) - 
Keila Cristina Gonçalves

CPF: 044.603.546-75

2) - 
Jaqueline Rodrigues da Silva

CPF: 150.378.876-82

Visto:



Jurídico

S. M. Fazenda e Administração